

Senhor.



152
416

Mad. comp. de 20 de 8 de 1822

Diz Diogo de Figueiredo Cabral, Major d' En-
genheiros, e Lente Substituto da Academia Militar do Rio de
Janeiro, nomeado para hir servir na Provincia de Cabo Verde, que
havendo requerido ao Governo o seu ordenado em divida desde A-
gosto do anno proximo passado, foi indeferido seu requerimento,
sem que toda-via se provasse a nullidade das rasceas, que alle-
gow; por isto o Supl. recorrendo ao Soberano Congresso tem a hon-
ra de lva-las ao seu conhecimento para que V. M. decida de sua
justica com aquella rectidão, que lhe he inherente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO
Sendo o Supl. lente não podia, ou não era natu-
ral que fosse nomeado para hua commissão em Ultra-mar
sem que se offeruisse; mas necessariam. n. este offererem. havia
entrar condicoens; a cujo acto se pode chamar contracto feito
entre o Supl. e o Governo; e provado que seja o haver entrado n.
este contracto a condicao de se conservar o ordenado de lente ao
Supl. he de manifesta, e absoluta justica e cumprir-se. Affir-
ma pois o Supl. ser esta hua das condicoens com que se offer-
ceo, e cuida prova-lo (por não poder recorrer a outros meios nas
actuaes circunstancias) com sua Guia existente na Thesouraria:
donde consta, que o Supl. foi pago do seu ordenado, e soldo até
o fim d' Agosto do anno proximo passado, ainda que nomeado
para Cabo Verde em 9 d' Abril; deduzindo d' este facto, que o Gover-
no do Rio annuo a quella condicao, pois d' outro modo elle não

te-

teria lugar a respeito do Supl.^o, que tão mal tratado foi desde que S.
Mg.^o sahio do Rio.

Dixando este meio ainda que effecar (segundo creio o Su-
pl.^o) para provar sua justiça, e aproveitando-se do de comparação:
observa, que há sido pratica constante n'este, e no Reyno de Brasil
o conservar-se aos Engenheiros deites empregados em commissões
e seus ordenados, que foi com essa vantagem que seu collega João Pau-
lo dos Santos esteve empregado na Ilha Terceira, e que com ella esteve
em Paris a titulo de se instruir, gozando alem d'isso da Gratificação
de residencia, supposto o que, como verdade incontestavel, pratica-se
contra o Supl.^o tua excepção, excepção que no caso inverso não seria o-
diosa; por isto que o Supl.^o he encarregado d'ũa commissão, cujo
objecto determinado por D. Mg.^o he de grande importancia, encarado
Politica ou Filosofica, e por que deve ser desempenhada debaixo de
tão mortifero clima. Apoiado pois das razões expendidas, e confian-
do da rectidão de D. Mg.^o

Pede a Vossa Magestade que tomando
em consideração o expellido haja por
bem deferir o seu requerim.^{to} como for
de justiça.

Lisboa 30 de Setem-
bro de 1822

E. R. M.^o

Diogo de Faria & concellos Cabral.